



CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

CONTRARRAZÕES - Pregão n. 003/2020 - IPAM (Pasta 3158)

1 mensagem

Proposta Vitamet <proposta@vitamet.net.br>

4 de junho de 2020 09:20

Para: CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM

Pregão Eletrônico nº 03/2020

Ref. Lotes 01 e 03 - CONTRARRAZÃO

Bom dia Prezados,

Segue anexo Contrarrazões referente aos Lotes 01 e 03.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Sigo à disposição!

Atenciosamente,

Wanessa de Brito

Vitamet Comercio de Equipamentos & Transportes Rodovianos Eireli

Em 02/06/2020 10:38, CPL Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Bom dia, Senhor Licitante.

Encaminhamos as razões de Recurso impetrado pela empresa recorrente LIFE TECH INFORMATICA.

Dessa forma, conforme o item 11.2.2 do Edital, fica os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar **contrarrazões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

Att,

Comissão Permanente de Licitação

 **VITANET - CONTRARRAZÃO.pdf**
564K



À

Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de
porto velo – IPAM**

Pregão Eletrônico nº 03/2020

Ref. Lotes 01 e 03

Ilm.a Sra. Licia Cristiane Nascimento Marques

VITANET COMERCIAL EIRELI – EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório em tela, por seu representante legal, vem respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto por **LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

No caso, a empresa ora recorrida participou e venceu o pleito licitatório – modalidade menor preço, ofertando os objetos constantes do Lote 1 e Lote 3.

Saliente-se que ambos os objetos atendem na íntegra as exigências técnicas constantes do Edital;

Não obstante, alega a recorrente que “em consultas no folder anexado por e-mail e no site do Fabricante Belfrio, constatou-se que o referido modelo ofertado NÃO POSSUI as seguintes especificações exigidas no Edital e Termo de Referência, que são elas:

- * Atender pelo menos 150 pessoas por hora;
- * Reservatório de água em aço inox **OU** material equivalente quanto a alta resistência, fácil limpeza e atóxico; (*grifo da recorrida*).

Logo abaixo, a recorrente manifesta em letras maiúsculas:

(OFERTADO É DE POLIPROPILENO, OU SEJA É INFERIOR AO EXIGIDO E INCLUSIVE MAIS EM CONTA (BARATO), levando vantagem até mesmo no sentido de ofertar um menor valor)

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18 - I.M. 14 06 591.735-3
Rua: Plácido de Castro, nº 566 Sob 02, Guabirota
Curitiba – PR CEP: 81.510-030
E-mail: proposta@vitanet.net.br



- * Isolamento térmico de qualidade;
- * Filtro composto por elemento filtrante de fibra de polipropileno e carvão ativado para retenção de impurezas.

Pois bem, diferentemente do que alega a empresa recorrente, não há absolutamente nenhuma discrepância técnica nos objetos ofertados, a ensejar sequer a possibilidade de eventual provimento ao recurso interposto.

O que se nota é o caráter meramente protelatório do recurso, capaz de ensejar a aplicação de penalidade administrativa, pela má-fé do recorrente, ocasionando o atraso injustificado do presente processo.

A seguir, uma a uma das falsas indicações de discrepância serão espancadas:

Primeiramente, no “folder” apresentado, constam as especificações normais à espécie, restando configuradas as exigências técnicas do edital para os objetos;

LOTE 1

BEBEDOURO MARCA BELFRIO, MODELO BEL100.

*** Atender pelo menos 150 pessoas por hora;**

No caso, em se tratando de “bebedouro”, as especificações de atendimento e consumo de água para pessoas por hora, variam de forma média e absoluta, dependendo da região de utilização, grupo médio de pessoas – adultos ou crianças e ainda, principalmente, a forma que é utilizado – copos e o respectivo tamanho.

o objeto ofertado atende a média de 300 (trezentas) pessoas/hora, em situações de normalidade.

Então, que não se fale em não atendimento às especificações técnicas;

*** Reservatório de água em aço inox **OU** material equivalente quanto a alta resistência, fácil limpeza e atóxico; (grifo da recorrida)**



(OFERTADO É DE POLIPROPILENO, OU SEJA É INFERIOR AO EXIGIDO E INCLUSIVE MAIS EM CONTA (BARATO), levando vantagem até mesmo no sentido de ofertar um menor valor)

No que refere a esse item, ao que parece a empresa recorrente não realizou uma leitura atenta, ou desconhece as regras gramaticais mais comezinhas da língua portuguesa, pois ao utilizar o termo “**OU**” no descritivo - Reservatório de água em aço inox **OU** material equivalente..., o Administrador público simplesmente condicionou o tipo de material utilizado na fabricação do reservatório – aço inox OU material equivalente.

Nesse compasso, é correto admitir que o material utilizado na fabricação do objeto ofertado – Reservatório, sendo de Polipropileno, atende aos quesitos de alta resistência, fácil limpeza e atoxidade.

E ainda o material Polipropileno, utilizado na fabricação do reservatório, é indicado pela ANVISA. Portanto, o produto é Certificado pelo INMETRO, não havendo o que se falar em desobediência às especificações exigidas em edital.

* Isolamento térmico de qualidade;

No caso, a empresa recorrente sequer dignou-se a manifestar ou apontar eventual descompasso técnico, no que refere a esse item.

Então, nada há a observar, pois o objeto ofertado atende na íntegra as exigências do edital;

* Filtro composto por elemento filtrante de fibra de polipropileno e carvão ativado para retenção de impurezas.

No caso, também, a empresa recorrente sequer dignou-se a manifestar ou apontar eventual descompasso técnico, no que refere a esse item.

Então, nada há a observar, pois o objeto ofertado atende na íntegra as exigências do edital;

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18 - I.M. 14 06 591.735-3
Rua: Plácido de Castro, nº 566 Sob 02, Guabirota
Curitiba – PR CEP: 81.510-030
E-mail: proposta@vitanet.net.br



LOTE 3

BEBEDOURO MARCA FRISBEL, MODELO 25LT.

Alega a empresa recorrente que conforme consulta no site do Fabricante Frisbel, constatou-se que o referido modelo ofertado NÃO POSSUI as seguintes especificações exigidas no Edital e Termo de Referência, que são elas:

- * Altura máxima: 1300 mm (**OFERTADO É 1380 MM – Maior**)
- * Profundidade máxima: 500mm (**OFERTADO É 510mm – Maior também**)
- * Termostato com regulagem de temperatura;
- * Corpo em aço inox polido;
- * Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica;
- * Com termostato para controle automático da temperatura da água;
- * Filtro com função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis;

Pois bem, no caso, novamente se nota a flagrante má-fé da empresa recorrente, ao alegar fatos desprovidos da mínima fundamentação, o que caracteriza a tentativa de frustrar o caráter da efetividade do processo licitatório, procrastinando o feito de forma deliberada, causando prejuízos ao erário público, passível portanto, de sofrer a devida reprimenda, através de penalização administrativa;

A seguir, uma a uma das falsas indicações de discrepância, serão espancadas:

Primeiramente, no “folder” apresentado, constam as especificações normais à espécie, restando configuradas as exigências técnicas do edital para os objetos;

* *Altura máxima: 1300 mm (OFERTADO É 1380 MM – Maior)*

É certo que as especificações relativas às dimensões, foram obedecidas.

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18 - I.M. 14 06 591.735-3
Rua: Plácido de Castro, nº 566 Sob 02, Guabirota
Curitiba – PR CEP: 81.510-030
E-mail: proposta@vitanet.net.br



Ocorre que a empresa recorrente, com MANIFESTA má-fé, apresenta o recurso – e as medidas que alega estar em dissonância, com base nas dimensões da EMBALAGEM do objeto – traduzindo: A recorrente apresenta 1380mm como sendo do objeto, PORÉM, tais medidas são da EMBALAGEM, o que é inadmissível aceitar como mero “erro” de avaliação.

O objeto atende, sim, às especificações, pois possui dimensões de 1300mm no que refere à altura máxima.

Então, que não se fale em descumprimento às exigências do edital;

**Profundidade máxima: 500mm (OFERTADO É 510mm – Maior também)*

No que refere a esse quesito, também é certo que as especificações relativas às dimensões, foram obedecidas.

Ocorre que a empresa recorrente, **novamente**, com MANIFESTA má-fé, apresenta o recurso – e as medidas que alega estar em dissonância, com base nas dimensões da EMBALAGEM do objeto – traduzindo: A recorrente apresenta 510 mm como sendo da profundidade do objeto, PORÉM, tais medidas são da EMBALAGEM, o que é inadmissível aceitar como mero “erro” de avaliação.

O objeto atende, sim, às especificações, pois possui dimensões de 450mm no que refere à profundidade máxima.

Então, que não se fale em descumprimento às exigências do edital;

*Termostato com regulagem de temperatura;

*Corpo em aço inox polido;

*Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica;

*Com termostato para controle automático da temperatura da água;

*Filtro com função de reduzir o teor de sabores e odores desagradáveis;

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18 - I.M. 14 06 591.735-3

Rua: Plácido de Castro, nº 566 Sob 02, Guabirota

Curitiba – PR CEP: 81.510-030

E-mail: proposta@vitanet.net.br



Para todos os itens acima, a empresa recorrente sequer dignou-se a manifestar ou apontar eventual descompasso técnico.

Então, nada há a observar, pois o objeto ofertado atende na íntegra as exigências do edital;

Em último quesito mencionado pela empresa recorrente, situasse a menção de uma informação avistada no site do fabricante, sendo ela:

“Atenção: Os Equipamentos Frisbel necessitam ser ligados em uma caixa de água de **ATÉ** 3 metros de altura, em caso de ligação direta na rede de água ou caixa de água acima de 3 metros se faz necessário o uso de um Redutor de Pressão.”

Alega a recorrente:

“Chamamos a atenção, porque é algo grave, no sentido do IPAM ainda ter que providenciar uma(s) Caixa(s) de água de até 3 metros de altura para a licitante entregar seu(s) produto(s). Lembrando que todos os bebedouros deverão entregues e INSTALADOS.”

Novamente voltamos ao ponto que a empresa recorrente não realizou uma leitura atenta, pois ao utilizar o termo **ATÉ**, o fabricante informa que para ambientes com caixas de água de **ATÉ** 3 metros de altura, não se faz necessário o uso de Redutor de Pressão, mas caso a caixa de água esteja a mais de 3 metros se faz necessário o uso de Redutor de Pressão, visto que a água não pode entrar no reservatório com uma pressão tão elevada, isso pode vir a danificar partes do equipamento.

Tal informação não é nova no mercado, a exemplo de itens domésticos, como chuveiros que também se faz necessário o uso de tal redutor para que sua funcionalidade seja 100% aproveitada.

Do Pedido

Face ao exposto, requer a Vossa Senhoria, sejam recebidas as **CONTRARRAZÕES** acima e ao final, seja julgado **IMPROVIDO** o Recurso Administrativo interposto por **LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI**, mantendo-se

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18 - I.M. 14 06 591.735-3
Rua: Plácido de Castro, nº 566 Sob 02, Guabirota
Curitiba – PR CEP: 81.510-030
E-mail: proposta@vitanet.net.br



hígida a classificação da empresa recorrida **VITANET COMERCIAL EIRELI – EPP**.

Requer ainda, que seja aplicada sanção administrativa à empresa recorrente, pela evidente má-fé processual e comportamento inidôneo, ao apresentar Recurso meramente procrastinatório, sem a devida fundamentação legal; com o fim de causar tumulto ao processo licitatório, com evidentes prejuízos às partes e ao erário público, em flagrante ato atentatório à dignidade administrativa.

Pede Deferimento.

De Curitiba/PR, para Porto Velho/RO, em 04 de junho de 2020.

VITANET COMERCIAL EIRELI – EPP.



Antonio Silverio de Almeida
RG 2.094.199-5

12.185.204/0001-23
**VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
& TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**
RUA PLÁCIDO DE CASTRO Nº 566 - SOB. 02
GUABIROTUBA - CEP: 81510-030
CURITIBA - PR

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI
CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90525344-18 - I.M. 14 06 591.735-3
Rua: Plácido de Castro, nº 566 Sob 02, Guabirota
Curitiba – PR CEP: 81.510-030
E-mail: proposta@vitanet.net.br